TRANSFERÊNCIA ERÓTICA NA PSICOTERAPIA: RELATO DE CASO COM FOCO NO MANEJO TÉCNICO E ÉTICO SUPERVISIONADO NA CLÍNICA HUMANISTA

Gabriel Nogueira de Freitas
Discente do Curso de Psicologia do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: 2017010465@unicatolicaquixada.edu.br

Mércia Capistrano Oliveira
Docente do Curso de Psicologia do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: mercia@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

Este trabalho relata uma experiência vivenciada durante o estágio profissionalizante I em psicologia clínica, com base na abordagem humanista centrada na pessoa (ACP) de Carl Rogers. A temática central refere-se à manifestação da transferência erótica em um processo psicoterapêutico conduzido por um estagiário sob supervisão profissional. O objetivo é discutir esse fenômeno enquanto elemento possível da relação terapêutica, refletindo sobre o manejo técnico e ético da situação, a partir dos pressupostos da abordagem rogeriana. Para isso, utilizou-se o método do relato de caso clínico, sendo descrito o acompanhamento de um paciente adulto do sexo masculino, em atendimento no Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) do Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA), no período de fevereiro a abril de 2025. Foram realizadas dez sessões, com periodicidade semanal, de psicoterapia, com duração de 50 minutos cada, conduzidas sob escuta empática, autenticidade e aceitação incondicional positiva, conforme os princípios da ACP. O cliente apresentava queixas relacionadas à angústia, insônia, sentimento de culpa e baixa autoestima, vinculadas a vivências conflituosas com sua orientação sexual e à dinâmica relacional com seu parceiro. Durante o processo terapêutico, emergiram conteúdos afetivos e sexuais direcionados ao estagiário, configurando uma situação de transferência erótica. O relato apresenta os desdobramentos desse fenômeno, os sentimentos despertados diante da situação e as condutas adotadas em supervisão clínica para garantir o cuidado e segurança ao cliente. O manejo terapêutico

foi sustentado por uma postura acolhedora e não julgadora, priorizando o vínculo e o reconhecimento dos sentimentos do cliente como legítimos e dignos de escuta. As intervenções consistiram na validação emocional, no reforço da autonomia do cliente, no acolhimento de sua experiência sem reforçar fantasias transferenciais e no resgate contínuo dos limites éticos da relação terapêutica. A supervisão clínica desempenhou papel fundamental na elaboração das inseguranças despertadas e na construção de condutas éticas e técnicas adequadas. Conclui-se que a vivência de situações complexas como a transferência erótica, quando manejadas com supervisão qualificada e respaldo teórico, contribui consideravelmente para o processo psicoterapêutico e desenvolvimento profissional. Ressalta-se, com isso, a importância da formação íntegra e técnica contínua para o enfrentamento de fenômenos transferenciais na prática clínica.

Palavras-chave: Abordagem humanista. Estágio em psicologia. Psicoterapia. Supervisão clínica. Transferência erótica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 30 ago. 1962.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 001/1999, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 22 mar. 1999.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 001/2009, de 30 de março de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 30 mar. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2005.
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 13/2022, de 12 de agosto de 2022. Estabelece diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 16 ago. 2022.

ROGERS, C. R. **Tornar-se pessoa**: um terapeuta vê sua própria terapia. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.